



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, sgm.gab@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61)2032-5175 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
 SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

TERMO ADITIVO

Processo nº 48390.000105/2023-43

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 07/2023

TERMO ADITIVO Nº 01

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Nome do Órgão: Ministério de Minas e Energia - MME

Nome da autoridade competente: Vitor Eduardo de Almeida Saback

Número do CPF: 954.648.321-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transf

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 2.214, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2023, ediçã

1.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320012 – Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Tran

2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Laboratório de Transportes e Logística - LabTrans/UFSC

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União Nº 125, de 05 de julho de 2022.

2.1 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 15237 – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

3. OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência do TED nº 07/2023-MME, bem como as seguintes cláusulas do Plano de Trabalho: 4. Cronogram; passam a vigorar conforme novo Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo (Anexo I). As demais cláusulas constantes do TED nº 07/2023-MME e Plano de Trabalho

3. DO VALOR DO TED

R\$ 472.853,00 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)

3. JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de vigência do instrumento se deve a dificuldades enfrentadas durante o processo de execução, em especial no levantamento da documentação do

a) A indisponibilidade da documentação de interesse nas plataformas digitais dos cinco órgãos ambientais afetos ao TED;

b) A demora significativa no repasse dos documentos solicitados aos órgãos ambientais; e

c) O recebimento de documentação incompleta por parte dos órgãos ambientais;

d) Outro aspecto seria a necessidade de realização de ajuste dos cronogramas físico-financeiro e de desembolso pela SNGM/MME.

A alteração do cronograma e desembolso faz-se necessária não apenas em face da prorrogação de prazo, mas sobretudo da necessidade de revisão do planejamento orç

A alteração dos cronogramas de execução e físico-financeiro compreende os ajustes necessários decorrentes da prorrogação do prazo de vigência.

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. Conforme cláusulas estabelecidas no novo Plano de Trabalho (Anexo I)

5. PUBLICAÇÃO

7.1. As UNIDADES DESCENTRALIZADA e DESCENTRALIZADORA publicarão este Termo Aditivo nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta

6. VIGÊNCIA

8.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do TED nº 07/2023-MME em 04 (quatro) meses, com encerramento em 04 de janeiro de 2025.

9. DATA E ASSINATURAS

9.1 Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia

Local e data

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério de Minas e Energia
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 007/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério de Minas e Energia (MME)

Nome da autoridade competente: Vitor Eduardo de Almeida Saback

Número do CPF: 954.648.321-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320002 – Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320012 – Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Engenharia Civil – ECV/CTC – através do Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans/UFSC.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União Nº 125, de 05 de julho de 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora/Gestão - UG que receberá o crédito e responsável pela execução do objeto do TED: 153163/15237 – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

3. OBJETO

Apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia (MME) na realização de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Ação 1: execução de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

A Ação 1 tem como finalidade o estabelecimento de panorama do licenciamento ambiental estadual – identificação de fluxos, de entraves e de prazos para a obtenção de licenças – na abertura de novos empreendimentos de mineração no País.

Abrangência:

- * Execução de análise em até 100 processos de licenciamento ambiental estadual
- * Processos com origem em até seis estados, entretanto preferencialmente Pará, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia.
- * Análise de processos com abrangência da solicitação da Licença Prévia (LP) até a emissão da Licença de Instalação (LI) – novos empreendimentos.
- * Adoção de dias como unidade de medida de análise. ☒
- * Análise da documentação relacionada ao procedimento de licenciamento ambiental. Não inclui análise nos fluxos, nas normativas, entre outros instrumentos e processos, pertinentes aos documentos emitidos por órgãos relativos à dimensão mineral.
- * Realização de agendas virtuais com os players do setor.
- * Na atividade de cadastramento de dados (Meta 1.1) será entregue relatório com linha do tempo dos eventos de cada processo selecionado (data e tipo de documento). Diante do exposto, para a consecução desta ação, foram definidas três metas, a seguir apresentadas.

Meta 1.1: levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil.

Atividades:

- * Definição dos processos para cada estado analisado (conforme lista a ser disponibilizada pela equipe do MME na primeira semana após assinatura do TED).
- * Levantamento de documentos definidos com os órgãos ambientais licenciadores (estaduais).
- * Organização dos materiais levantados. ☒ Cadastramento inicial dos dados dos processos selecionados.

Produto:

- * **Produto 1.1:** cadastro de dados dos processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil com linha do tempo dos eventos de cada processo selecionado (data e tipo de documento).

Meta 1.2: concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

Atividades:

- * Revisão dos aspectos legais e técnicos.
- * Concepção das especificações da metodologia.
- * Estruturação da metodologia.
- * Aplicação da metodologia (dois processos).
- * Ajustes e definição da versão final da metodologia.

Produto:

- * Produto 1.2: metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

Atividades:

- * Aplicação da metodologia nos processos selecionados na Meta 1.1.
- * Análise e relatoria dos resultados.

Produto:

- * Produto 1.3: avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual.

A seguir, consta o cronograma de execução:

	METAS	MESES													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
Atividade: execução de estudos afetos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil	Meta 1.1: levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil														
	Meta 1.2: concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual														
	Meta 1.3: aplicação da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual														
	Executório administrativo do TED														
Produtos															
Relatório de Andamento															

Data limite para recebimento dos documentos (Meta 1.1): 15/08/2024

cronograma original das metas
 cronograma ajustado das metas

5. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, SIGILO E NÃO DIVULGAÇÃO

Por se tratar de um Termo de Execução Descentralizada, serão compartilhados (50%/50%) entre a UG/GESTÃO-REPASSADORA e a UG/GESTÃO-RECEBEDORA, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em função do TED a ser celebrado, os direitos de propriedade de patentes, protótipos, programas de computador, bem como toda documentação gerada, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Termo, e demais bens enquadrados em igual situação.

O uso dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, em outras atividades de pesquisa não contempladas neste escopo, poderá ser efetivado de comum acordo entre as partes.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre as informações geradas durante a execução das atividades do presente Termo de Execução Descentralizada, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UG/Gestão-Repassadora e da UG/Gestão-Recebedora, sua divulgação a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Termo de Execução Descentralizada.

6. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), disposta por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (Brasil, 1981).

Art. 2º [...]

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Brasil, 2011).

No setor mineral, o licenciamento ambiental é considerado uma etapa crítica para a obtenção da outorga de direitos minerários. Entretanto, não se dispõe de informações suficientes para compreender como esta etapa afeta a abertura de novos empreendimentos de mineração no país. Tais informações são fundamentais para identificar a necessidade de aperfeiçoamento de processos, embasando políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável da mineração brasileira.

Considera-se que a análise de processos de licenciamento ambiental para a identificação de fluxos, entraves e prazos para a obtenção de licenças que leve em conta uma amostra representativa do setor para estados e substâncias selecionados, poderá fornecer um panorama importante para a atuação da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM).

Com base no disposto acima, e nas competências atribuídas SNGM, por meio do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 (Brasil, 2023)3 , art. 34, sugere-se a celebração de instrumento para a realização de estudos relativos ao licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil, a fim de subsidiar a SNGM no planejamento, no desenvolvimento e no fomento do setor.

A UFSC manifesta interesse na realização deste projeto, tendo em vista sua compatibilidade com as três dimensões da educação universitária (ensino, pesquisa e extensão), além da abrangência e da importância deste projeto para o desenvolvimento do país. O TED mencionado representa oportunidade única para a melhoria acadêmica, bem como para a melhoria das atividades de responsabilidade dessa secretaria

7. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

8. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

9. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1) Custos indiretos destinados para UFSC 7%: conforme Art. 26. Da Resolução Normativa Nº 88/2016/CU, de 25 de outubro de 2016:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

2) Custos indiretos destinados para Fundação de apoio 7,93%: - Ressarcimento de Custos Operacionais e Administrativo – REDOA.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1.1	Levantamento e organização da documentação de processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil	Relatório	1	R\$ 118.213,25	R\$ 118.213,25	Mês 1	Mês 10
PRODUTO 1.1	Cadastro de dados dos processos de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no Brasil com linha do tempo dos eventos de cada processo selecionado (data e tipo de documento)	Relatório	1	R\$ 118.213,25	R\$ 118.213,25	Mês 1	Mês 10
META 1.2	Concepção da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual	Relatório	1	R\$ 189.141,20	R\$ 189.141,20	Mês 2	Mês 4
PRODUTO 1.2	Metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual	Relatório	1	R\$ 189.141,20	R\$ 189.141,20	Mês 2	Mês 4
META 1.3	Aplicação da metodologia de avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual	Relatório	1	R\$ 165.498,55	R\$ 165.498,55	Mês 5	Mês 11
PRODUTO 1.3	Avaliação do procedimento de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos minerários no âmbito estadual	Relatório	1	R\$ 165.498,55	R\$ 165.498,55	Mês 5	Mês 11

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	Evento	Valor
1	Até 10 dias após a publicação do TED no Diário Oficial da União	R\$ 202.651,29
2	Mediante entrega e aprovação do Relatório 1	R\$ 141.855,90
3	Mediante entrega e aprovação do Relatório 2	R\$ 128.345,81
-	TOTAL (R\$)	R\$ 472.853,00

12. 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	NÃO	R\$ 402.256,05
33.90.39	SIM	R\$ 70.596,95

Local e data

IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Eduardo de Almeida Saback, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 13/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939596** e o código CRC **FA696220**.